

0 = EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA=
1 DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA DE: 1

2 RGS INDÚSTRIA FONOGRÁFICA LTDA. 2

3 VARA/COMARCA: 1ª de Gravataí - R.S.
4 AÇÃO: Falência. Nº 20.275/163. AUTO- 3
5 RA: Editec WM Auditoria Empresarial Ltd
6 Ltda. REQUERIDA: acima nominada, ' Ltd
7 com sede na RS-020, Km 8, nº 2555, 4
8 Gravataí. OBJETO: publicação da sen- 4
9 tença declaratória de falência. "CO
10 MARCA DE GRAVATAI- 1ª. VARA PROCESSO 5
11 Nº 20.275/163 AUTORA: EDITEC WM AU- 5
12 DITORIA EMPRESARIAL LTDA. RÉ: RGS 6
13 INDÚSTRIA FONOGRÁFICA LTDA. TIPO: 6
14 FALÊNCIA DATA: 24/06/93 JUÍZA: DRA. 7
15 VANDERLEI TERESINHA TREMELA KUBIAK 7
16 EDITEC WM AUDITORIA EMPRESARIAL LT 7
17 DA., qualificada a fl.02 ingressou 8
18 com o presente pedido de falência 8
19 contra RGS INDÚSTRIA FONOGRÁFICA LT 8
20 DA., apensando aos autos o título e 9
21 xecutivo protestado, aduzindo ser 9
22 credora da quantia de Cr\$8.416.331, 9
30. Citada, a ré ofereceu defesa 10
31 (fls.32/34). Aduziu que firmou um 10
32 contrato de prestação de serviços 11
33 com a requerente, assinando uma du- 11
34 plicata no valor solicitado. Contu- 12
35 do, os serviços contratados não fo- 12
36 ram devidamente prestados, fato que 12
37 inviabilizou a obtenção de emprésti- 13
38 mo na rede bancária e por consequên- 13
39 cia, o cumprimento de suas obraga- 13
40 ções. Pediu a improcedência do pedi- 14
41 do. Juntou documentos (fls.35/39). 14
42 Houve réplica (fls.42/43) e inter- 14
43 venção do Ministério Público (fls. 15
44 45/46). Relatei. Decido. Trata-se 15
45 de pedido de falência com base no 15
46 artigo 1º da Lei de Quebras. Os re- 16
47 quisitos legais para o pedido foram 16
48 preenchidos pela requerente, eis 16
49 que trouxe, com a inicial, um título 17
50 executivo-duplicata de prestação de 17
51 serviços - devidamente aceita pela 17
52 representante da demandada e protes- 18
53 tada (fl.06). De outra banda, apesar 18
54 de ter alegado que os serviços não 19
55 foram efetivamente prestados, a de- 19
56 mandada nem mesmo apontou os meios 19
57 para comprovar suas afirmações, da- 20
58 do a entender, em seu resposta que, 20
59 de fato, encontra-se em situação 20
60 de insolvência, posto que não con- 21
61 seguiu os empréstimos bancários que 21
62 almejava. Além disso, a requerida 21
63 não logrou caracterizar qualquer d 21
64 das hipóteses do artigo 4º da Lei 22

51
P

to A FALÊNCIA da requerida o que fa
ço com fulcro no artigo 1º. da Lei
de Quebras, pelo que: 1º) NOMEIO sín
dicos, de forma sucessiva, devendo
ser simultaneamente intimados a di
zêr se aceitam ou não o encargo,
sendo que ficarão sem efeito as no
meações subseqüentes, se a aceita
ção for manifestada em alguma das
precedentes: 1. Editec WM Auditoria
Empresarial Ltda. 2. Sr. Ary de Car
li. 2º) INTIME-SE a falida a cum
prir os itens do artigo 34 da Lei
Falimentar, porventura não satisfei
tos com a inicial; 3º) REQUISITEM-SE
e apensem-se todas as execuções e
xistentes contra a requerida, que
ficam suspensas, exceto as com da
tas de licitações já designadas,
vindo o produto em benefício da mas
sa e/ou aquelas onde houver concur
so de litisconsortes passivos, que
prossegirão quanto a estes, bem co
mo os executivos fiscais; 4º) CUM
PRAM-SE, de parte do Cartório Judi
cial, as diligências próprias, es
pecialmente as tratadas nos artigos
15, 16 e par. ún da Lei Falimentar;
5º) FIXO o prazo de vinte (20) dias
para a habilitação dos credores, na
forma do artigo 82 da Lei de Quebra
6º) OFICIEM-SE aos estabelecimentos
bancários, no sentido de serem en
cerradas todas as contas da requeri
da e solicitando informes dos sal

dos; (*) TERMO LEGAL DA PRESENCIA:
05.01.92. Intimem-se. Gravataí, 24
de junho de 1993, às 18h. VANDER-
LEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK JUÍZA
DE DIREITO." SERVIDOR: João Batis-
ta Maciel. JUÍZA: Drª. Vanderlei
Teresinha Tremeia Kubiak - DATA:
28 de junho de 1993.

53
f

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22